

Conferência da Tabela de Questões

Disciplina A - Juiz Substituto

Questão 01

Gabarito 1 (espelhoA01.pdf)

Itens
= 15

Rejeição da preliminar de incompetência relativa. Com efeito, a demanda que versa sobre anulação de negócio jurídico envolve direito pessoal, portanto, sujeita-se à regra de competência prevista no art. 46 do CPC, não sendo aplicável o art. 47 do CPC à hipótese (0,00 a 0,25).
Destarte, o foro competente é o do domicílio do réu e, não, o foro de situação da coisa (0,00 a 0,25).

0.50

Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva. As condições da ação, pela teoria da asserção, amplamente admitida no Direito Processual Civil pátrio, são aferidas a partir da narrativa fática do autor na petição inicial (0,00 a 0,25).
Na hipótese, Regina imputa diversas condutas à João na inicial, tendo ele legitimidade passiva para figurar na ação como réu (0,00 a 0,25).

0.50

Rejeição da preliminar de falta de interesse de agir. Não se exige a prévia tentativa prévia de conciliação para fins de verificação do interesse de agir (0,00 a 0,25).
Nesse sentido, o interesse de agir, enquanto imprescindibilidade da tutela jurisdicional, dispensa tal requisito. Nessa linha, o art. 17 do Código de Processo Civil não estabelece tal exigência (0,00 a 0,25).

0.50

Rejeição da prejudicial de prescrição. Isso porque a pretensão de Regina é a de obter a anulação de negócio jurídico eivado por dolo, sujeito a prazo decadencial de quatro anos a contar do dia em que se realizou o negócio jurídico, nos termos do art. 178, II, do Código Civil. No caso, houve a celebração de contrato de compra e venda, negócio jurídico cuja concretização se considera obrigatória e perfeita quanto as partes acordarem no objeto e no preço, conforme art. 482 do Código Civil (0,00 a 0,25).
Quanto ao ponto, destaca-se o teor da súmula 106 do STJ, segundo o qual a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica a arguição de prescrição ou decadência (0,00 a 0,25).

0.50

estabelecer que a relação jurídica travada entre Regina e João é de natureza consumerista, eis que João é fornecedor e Regina é consumidora, amoldando-se ao disposto nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

0.50

frisar que a pretensão de Regina é a de obter a anulação do negócio jurídico. Destacar que o dolo, enquanto defeito do negócio jurídico, somente autoriza sua anulação se disser respeito a elemento essencial do negócio.

0.40

concluir pela existência de dolo omissivo na conduta de João.

0.40

Exploração do ônus da prova em relação a Regina e João, para os fins do art. 373, I e II, do Código de Processo Civil (0,00 a 1,50).

1.20

Como consequência da anulação do negócio jurídico por dolo, as partes deverão ser restituídas ao estado em que antes dele se achavam e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente, a teor do art. 182 do Código Civil (0,00 a 0,50). No caso concreto, por se tratar de contrato de compra e venda sobre bem infungível, o qual tem existência física quando da anulação do ajuste, caberá à João restituir o valor pago por Regina, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e essa deverá devolver o apartamento (0,00 a 0,50). 1,00

1.00

Análise do pedido de indenização por danos materiais e morais (0,00 a 1,50)

1.50

Julgamento de procedência dos pedidos (0,00 a 1,55)

1.55

Sucumbência em desfavor do réu João, a ser condenado ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 82, § 2º, do CPC.

0.65

Honorários advocatícios, a serem fixados integralmente em desfavor do réu João a partir dos critérios do art. 85, § 2º. (0,00 a 0,40) Indicar que Regina sucumbiu de forma mínima, tão apenas obtendo montante inferior ao postulado na inicial em relação ao dano moral. Destarte, necessário indicar o teor da súmula 326 do STJ, segundo a qual, na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (0,00 a 0,25)

0.65

Estrutura da sentença

0.15

Língua portuguesa: Desconto de até 10% (dez por cento) do valor total da prova

-1.00

Nota da Questão 01 - Gabarito 1

9

Questão 02

Gabarito 1 (espelhoA02.pdf)

Itens
= 10

1) Rejeitar a preliminar de mérito de decadência do direito de representação quanto aos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, pois, nos termos do Art. 291, §1º, I, do CTB, não se aplica o Art. 88 da Lei 9.099/95, que condiciona a ação penal a representação da vítima nos crimes de lesão corporal leve e lesão corporal culposa, se o agente do delito estiver sob a influência de álcool, como é o caso dos autos. Explicar que, ainda que assim não fosse, a representação não exige formalidade, bastando que a conduta da vítima indique seu interesse na persecução penal do autor do crime, o que aconteceu na espécie, pois as vítimas compareceram em sede policial logo após o crime, e prestaram declarações no auto de prisão em flagrante.	1.50
2) Destacar que a materialidade do crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de substância equivalente (CTB, Art. 306) restou demonstrada pela prova dos autos, com destaque para o exame pericial de alcoolemia, o interrogatório e a prova testemunhal. Rejeitar a alegação defensiva de que não há prova da alteração da capacidade psicomotora do réu, por não ter sido positivada, por teste de etilômetro, a concentração igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar, uma vez que, nos termos do §2º do citado artigo, "A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova." Explicar que a autoria do citado crime é inequívoca, pois não há dúvida de que era o acusado quem conduzia, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, o veículo BMW envolvido no sinistro, circunstância informada por vítimas e testemunhas, bem como admitida pelo próprio réu na autodefesa.	1.50
3) Rejeitar a alegação defensiva de absolvição do réu pelo crime do Art. 306 do CTB, ao argumento de que teria sido absorvido pelos delitos de lesão corporal culposa, já que são crimes distintos, com sujeitos passivos e objetividade jurídica diferentes. Assim, o crime do Art. 306 do CTB tem natureza vaga, ofendendo potencialmente a coletividade e tutelando a segurança viária, ao passo que o delito do Art. 303 do CTB tem como vítima a pessoa lesionada, cuja integridade corporal e saúde tutela. Ademais, aquele delito se consumou em momento anterior à prática das lesões corporais culposas, isto é, quando ALBERTO conduziu o veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool.	0.50
4) Explicar, em relação aos crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (CTB, Art. 303), que sua materialidade exsurge dos autos de exame de corpo de delito acostados aos autos, os quais positivaram as lesões sofridas pelas vítimas, e que, no tocante à autoria, é incontroversa, pois acusado e vítimas descreveram a colisão do veículo conduzido por aquele (um BMW) com a traseira da motocicleta em que trafegavam estas. No tocante à culpa do acusado pelo evento, rejeitar a alegação defensiva de que não existiu, ao argumento de que a colisão teria acontecido por culpa exclusiva do condutor da motocicleta, que a freou subitamente, logo após a mudança da luz do semáforo, de verde para amarela, e que, apesar de aquele ter também acionado os freios, não teve como evitar a batida. Malgrado, por falhas na investigação dos fatos, não tenha sido feita perícia no local do sinistro nem nos veículos envolvidos no acidente, a versão do acusado para o acontecido restou repudiada pelas vítimas, as quais contaram que o semáforo estava amarelo, na iminência de mudar para vermelho, o que levou o piloto a reduzir a velocidade, sendo abalroado na traseira pelo automóvel conduzido pelo réu. O réu admite que o sinal já estava amarelo, de modo que, nesse contexto, é previsível que o veículo à frente reduza a velocidade. Não se pode também ignorar que o acusado estava com a capacidade psicomotora alterada pela ingestão de substância alcoólica, o que notoriamente retarda os reflexos corporais, a dificultar que acione os freios do veículo no tempo devido para evitar a colisão, de modo que presente a imprudência em sua conduta, seja por dirigir após ingerir bebida alcoólica, seja por não diminuir a velocidade de seu automóvel, quando o semáforo estava amarelo e o veículo à frente reduzia a velocidade. Desse modo, deve o acusado ser condenado por dois crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.	1.50
5) Explicar que os crimes de lesão corporal culposa foram cometidos mediante uma só conduta, de modo que, ao contrário do assinalado na denúncia, restou caracterizado entre eles o concurso formal, a acarretar a aplicação da pena de somente um deles, com a majoração mínima (um sexto), proporcional à quantidade de delitos (dois). Acrescentar que esses crimes e aquele descrito no Art. 306 do CTB foram cometidos mediante condutas diferentes, com momentos consumativos diversos, razão pela qual necessário reconhecer a existência de concurso material, com a consequente soma das penas aplicadas.	1.00
6) Efetuar a dosimetria da pena, seguindo o sistema trifásico Art. 303 do CTB. Primeira fase: Fixar as penas-base em sete meses de detenção e dois meses e dez dias de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, considerando desfavorável a culpabilidade do agente. Segunda fase: atenuar as penas em 1/12, em consideração à circunstância atenuante da confissão espontânea qualificada, fixando-as em seis meses e 13 dias de detenção e dois meses e cinco dias de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Terceira fase: Considerando que os crimes foram cometidos em concurso formal, na forma do Art. 70 do Código Penal, majorar as penas de 1/6, para fixá-las em sete meses e 15 dias de detenção e dois meses e 15 dias de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Art. 306 do CTB. Primeira fase: Fixar as penas-base em sete meses de detenção, 12 dias-multa e dois meses e dez dias de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, considerando desfavorável a culpabilidade do agente. Segunda fase: Atenuar as penas de 1/6, em razão da circunstância atenuante da confissão espontânea, e observando que elas não podem ficar abaixo do mínimo legal cominado (Enunciado de Súmula 231 do STJ), fixá-las em seis meses de detenção, dez dias-multa e dois meses de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Terceira fase: tornar as penas definitivas em seis meses de detenção, dez dias-multa e dois meses de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, à falta de causas de aumento e/ou diminuição de pena. Considerando o concurso material de crimes (Código Penal, Art. 69), proceder ao somatório das penas aplicadas,	2.00

totalizando-as em 1 ano, 1 mês e 15 dias de detenção, dez dias-multa e quatro meses e 15 dias de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.	
7) Fixar o valor unitário do dia-multa em um salário mínimo, tendo em vista a condição econômica do acusado, proprietário de um BMW, com fundamento no Art. 49, §1º, c/c Art. 60, caput, ambos do Código Penal. Fixar o regime prisional inicial semiaberto, tendo em vista a presença de circunstância judicial desfavorável (culpabilidade), nos termos do Art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal. Pelo mesmo fundamento, deixar de substituir a pena de detenção por penas restritivas de direito e/ou multa, bem como de conceder a suspensão condicional da pena (Código Penal, Art. 44, III, e 77, II).	1.00
8) Estipular multa reparatória, nos termos do Art. 297 do CTB, e conforme o requerimento do Ministério Público, no valor de 10 DM, com valor unitário de meio salário mínimo, em favor de cada vítima. Conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que assim respondeu durante toda a ação penal, e não se fazem presentes os requisitos legais da prisão preventiva (Código de Processo Penal, Art. 312).	0.50
9) Abordagem geral: Desenvolvimento, correção da linguagem, fluência e coerência da exposição.	0.50
10) Língua portuguesa: Desconto de até 10% (dez por cento) do valor total da prova	-1.00
Nota da Questão 02 - Gabarito 1	9